

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15866

Poder Executivo

Natal, 08 de março de 2025

DECRETO Nº 34.387, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta as Leis Estaduais nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e nº 11.297, de 15 de dezembro de 2022, que cria o Selo Social “Empresa Amiga da Mulher”, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V e VII, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, e nº 11.297, de 15 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis Estaduais nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e nº 11.297, de 15 de dezembro de 2022, que cria o Selo Social “Empresa Amiga da Mulher”, com o objetivo de apoiar sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho, bem como reconhecer e divulgar práticas inovadoras relacionadas às políticas públicas para mulheres desenvolvidas por empresas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Rio Grande do Norte.

Percentual mínimo

Art. 2º As empresas que mantêm contrato de prestação de serviço com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas casas de apoio, acolhimento ou abrigo.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* compreenderá todo o período em que vigorar o contrato com o Poder Público, inclusive as renovações e aditamentos, e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

§ 2º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusulas com a determinação prevista no *caput*.

§ 3º As empresas deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das empregadas contratadas, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 2º, devido à inexistência de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com qualificação necessária para a ocupação dos cargos oferecidos, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Parágrafo único. As empresas deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 2º constituirá motivo para a rescisão do contrato.

Comitê gestor

Art. 5º A fiscalização do cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 10.171, de 2017, será realizada por um Comitê Gestor, composto por um representante dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual:

I - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, que o coordenará;

II - Controladoria-Geral do Estado – CONTROL;

III - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDEC;

V - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;

VI - Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

VII - Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres – CEAV.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e nomeados por ato da Governadora do Estado.

§ 2º O exercício de funções inerentes ao Comitê Gestor será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos necessários para o cumprimento da Lei Estadual nº 10.171, de 2017; e

II - orientar e disponibilizar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar as informações necessárias acerca da Lei Estadual nº 10.171, de 2017, mantendo-as atualizadas nos meios de comunicação do Poder Executivo Estadual.

Selo social “Empresa Amiga da Mulher”

Art. 7º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH concederá o Selo Social “Empresa Amiga da Mulher” a empresas socialmente

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15866

Poder Executivo

Natal, 08 de março de 2025

responsáveis, públicas ou privadas, que possuam práticas e desenvolvam programas que assegurem os direitos humanos das mulheres e promovam a equidade de gênero no ambiente de trabalho, especialmente as que:

I - incentivem as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de pessoal;

II - estimulem o combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo; ou

III - promovam a igualdade salarial de gêneros, contribuindo para a redução de desigualdades, com objetivo de valorizar a mulher.

Art. 8º O Selo Social “Empresa Amiga da Mulher” será concedido anualmente à empresa interessada, que deverá firmar carta-compromisso com a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH, na qual constam diretrizes para a promoção e defesa dos direitos da mulher e, concomitantemente, comprovar o cumprimento de três ou mais dos critérios a seguir elencados:

I - implementação de políticas que valorizem a presença da mulher no ambiente de trabalho;

II - promoção e divulgação de ações afirmativas e informativas abordando questões referentes aos direitos da mulher, em âmbito interno e externo da empresa;

III - desenvolvimento de ações, projetos e programas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

IV - oferecimento de um ambiente de trabalho saudável, com observância à integridade física e emocional e à dignidade da mulher;

V - apoio e orientação às mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal, que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência de gênero;

VI - oferecimento de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A comprovação dos critérios deverá ser feita por meio de declaração da própria empresa, mediante a apresentação de documentos, fotos, vídeos, materiais impressos ou materiais de divulgação.

§ 2º A seleção das empresas será realizada por um comitê julgador integrado por representantes de entidades indicadas pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH.

§ 3º O edital contendo as orientações para inscrição das empresas interessadas será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, com prazo mínimo de sessenta dias para inscrições.

§ 4º As empresas selecionadas serão apresentadas em solenidade no mês de março de cada ano, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

§ 5º Não haverá premiação em dinheiro para as empresas selecionadas.

Parcerias

Art. 9º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH deverá estimular a realização de parcerias entre a Administração Pública Estadual e organizações não governamentais ou agências de empregos, a fim de promover a empregabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Rio Grande do Norte.

Normas complementares

Art. 10. A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de março de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Júlia de Paiva Sousa Arruda Câmara

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15866

Poder Executivo

Natal, 08 de março de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=KGXMIOHNNK-OEP9RKGPIA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
KGXMIOHNNK-OEP9RKGPIA-P2TH9ZW2VI

